



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 111/2014

Súmula: Autoriza a Quebra da Ordem Cronológica de vencimento de fatura para pagamento de obrigação decorrente de serviços de saúde prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a esta Municipalidade, e da outras providências.

Prefeito do Município de Esperança Nova, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 5º, da Lei (federal) nº 8.666/93, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, que houve a interrupção do fornecimento dos serviços de médicos especializados em virtude do não pagamento dos valores devidos, serviço este imprescindível para atendimento de consultas médicas e exames especializados a população do município é necessário a imediata quitação para o restabelecimento dos serviços;

Considerando, a regulamentação da Constituição Federal previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações de saúde.

Autoriza a quebra de ordem cronológica para o pagamento do empenho nº 3591/2014 da fatura do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde no valor de R\$ 23.956,59 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

DECRETA

Artigo 1º. Fica a Tesouraria autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da fatura, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93 o valor e empresa acima especificado.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Esperança Nova - PR, 16 de Outubro de 2014.

EVERTON BARBIERI
Prefeito